

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
25/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da Associação de Oficiais das Forças Armadas
contra o jornal “Correio da Manhã”**

Lisboa

8 de Setembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 25/CONT-I/2010

Assunto: Participação da Associação de Oficiais das Forças Armadas contra o jornal “Correio da Manhã”

I – Enquadramento

1. Em 25 de Maio de 2010, deu entrada na ERC uma participação subscrita pela *Associação de Oficiais das Forças Armadas* (doravante, AOFA), a propósito de uma notícia divulgada pelo jornal *Correio da Manhã*, na sua edição de 2 de Maio, intitulada “*Faltam 80 milhões para vencimentos*”, antecedida de manchete “*Buraco de 80 milhões na Defesa – gastos com salários disparam*”.

2. Na peça noticiosa em causa é relatado o “*forte impacto financeiro nas despesas com pessoal*” resultante da entrada em vigor, no início do ano em curso, do novo sistema remuneratório dos militares das Forças Armadas, cuja causa radicará “*desde logo, no esquema interno de promoções das Forças Armadas*”, “*que o Ministério das Finanças não controla*”, e que, segundo a Direcção-Geral do Orçamento, originou uma despesa de 80 milhões de euros nos primeiros quatro meses do ano de 2010, “*quase o dobro dos 48 milhões previstos pelo Ministério da Defesa no tempo de Nuno Severiano Teixeira, no anterior Governo de José Sócrates*”.

3. A notícia dá ainda conta de que “[d]esde Janeiro, já foram promovidos vários generais, e inúmeros militares passaram à reserva”, concretizando, de seguida, o caso de um ex-dirigente da AOFA, Jara Franco, que, na precisa semana da publicação da notícia, teria passado à reserva, “*com 46 anos de idade, onde ficará cinco anos, com um salário de 3320 euros*”.

4. Paralelamente, reproduzem-se declarações recolhidas junto do Ministério da Defesa, as quais, no essencial, e abstendo-se embora de comentar o desvio orçamental verificado a respeito das remunerações ao pessoal das Forças Armadas, garantem que *“em nenhum momento estará em causa o [seu] pagamento”*. Afirma-se, por outro lado, não ter o Ministério das Finanças respondido a questões colocadas pelo Correio da Manhã sobre a matéria noticiada, e sublinha-se que *“[a] suborçamentação tem afectado a Defesa nos últimos anos”*.

5. Na mesma página, e em caixa com a epígrafe *“Saiba Mais”*, apresentam-se em destaque dados relacionados com o tema noticiado, a saber: (i) o aumento registado, nos últimos anos, no denominado Suplemento da Condição Militar, bem como o apoio para despesas de representação; (ii) o montante (2,2 mil milhões de euros) orçamentado para 2010 para o funcionamento do Ministério da Defesa, correspondente a sensivelmente metade dos gastos totais da Defesa; (iii) a informação de que o Governo já teria manifestado a intenção de reduzir em 2.600 o número de efectivos (40.000 militares) que integram os três ramos das Forças Armadas, medida que permitirá uma poupança de cerca de 92 milhões de euros.

II. A posição da Denunciante (*Associação de Oficiais das Forças Armadas*)

6. No entender da AOFA, a notícia em causa *“enferma de várias imprecisões técnicas e omissões, nela perpassando a ideia de que os militares seriam os culpados de um buraco orçamental relacionado com a aplicação do regime remuneratório”* controvertido.

7. Acresce terem sido mencionados totalmente a despropósito na notícia os nomes do Vice-Presidente da AOFA, Coronel Ludovico Jara Franco, e o da própria instituição em causa, *“associando as respectivas imagens [de ambos] a uma sequência noticiosa pouco favorável aos militares, salvo melhor opinião de uma forma ofensiva, a propósito da mudança de situação daquele oficial do activo para a reserva, efectuada no escrupuloso cumprimento das disposições legais”*.

8. As razões de queixa da AOFA são objecto de explanação mais detalhada em ofício remetido por esta associação ao jornal Correio da Manhã, em 7 de Maio de 2010 (de cujo teor a ERC também foi inteirada), e que entretanto não terá obtido resposta por parte deste periódico. Em síntese, e considerando que a notícia publicada padece de falta de rigor, a missiva analisa a peça em questão, *“a fim de que o Correio da Manhã possa proceder às desejáveis correcções ou, pelo menos, fazer anteceder qualquer publicação deste tipo de contactos com entidades ou organizações que efectivamente dominem os enquadramentos legais e os factos e não com quem parece até ter algum interesse em escamotear responsabilidades doutros que não os militares”*.

III. A defesa da Denunciada (jornal Correio da Manhã)

9. Em sua defesa, exercida através de mandatário constituído para o efeito, e no pressuposto de que o escrito apresentado pela Oafa junto da ERC se formaliza numa queixa, a publicação denunciada começa por sustentar a inadmissibilidade procedimental da mesma, por insuficiência dos requisitos mínimos para o efeito, atentas as disposições conjugadas dos artigos 55.º dos Estatutos da ERC, e 74.º e 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

10. Sem conceder, e de todo o modo, sustenta que a missiva que lhe foi remetida pela queixosa não corresponde a qualquer requerimento desta visando a publicação de um texto de resposta ou de rectificação (*supra*, II.7), até por falta de invocação expressa do dito direito ou das competentes disposições legais (artigo 25.º, n.º 3, da Lei da Imprensa).

11. Porque a dita queixosa apenas solicitava a publicação “de desejáveis correcções” à matéria noticiada, não estava o Correio da Manhã obrigado a publicar o texto por aquela enviado, nem podia seleccionar as partes que entendesse.

12. Além disso, ainda que de um verdadeiro direito de resposta se tratasse, o texto nunca poderia ser publicado na íntegra pelo jornal, uma vez que dirigia ao autor da notícia “expressões bastante desagradáveis” – que, contudo, não identifica – proibidas pelo mesmo artigo 25.º, n.º 3, da Lei da Imprensa.

13. Por outro lado, sustenta a publicação demandada que a peça controvertida foi elaborada no cumprimento das regras deontológicas aplicáveis, e que os factos noticiados foram todos devidamente confirmados, nomeadamente através da consulta e cruzamento de informação de diferentes documentos oficiais.

IV. Da competência da ERC para a apreciação da matéria controvertida

14. O presente procedimento remonta a uma participação oportunamente apresentada pela AOFA junto da ERC, em que se solicita a esta Entidade a “ponderação” da matéria aí relatada.

15. Tal pedido não corresponde seguramente a um recurso por denegação de direito de resposta (por ser evidente, no caso vertente, que não houve lugar a qualquer exercício do mesmo, ao abrigo dos artigos 24.º e seguintes da Lei da Imprensa), nem tão pouco representa a formalização de uma queixa sujeita à particular tramitação fixada nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

16. Resulta de todo o modo evidente que a exposição da AOFA assenta na invocação de inobservância do rigor informativo que, no caso vertente, seria devido à matéria noticiada pelo Correio da Manhã, consubstanciando-se tal alegação num pedido suficientemente claro e preciso para que a ERC possa e deva pronunciar-se sobre a matéria invocada, em resultado do disposto nos artigos 6.º, alínea b), 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos.

V. Apreciação e fundamentação

17. Apreciada a notícia em questão à luz dos cânones do rigor informativo, não pode razoavelmente sustentar-se que a mesma induz, ou sequer sugere, uma ideia de responsabilização das Forças Armadas pelo “buraco” orçamental verificado com a aplicação do novo sistema remuneratório dos seus militares, em vigor desde 1 de Janeiro do ano em curso.

18. É certo que a notícia aponta como causa (não exclusiva) de tal insuficiência orçamental o “esquema interno de promoções das Forças Armadas”, assente num sistema que “o Ministério das Finanças não controla”. Contudo, esse é um dado que se pretende objectivo que, além de correctamente noticiado, não relega para segundo plano a ideia central de que, a existir alguma responsabilidade pelo desvio orçamental verificado, a mesma seria necessariamente assacável à organização administrativa estadual – tanto por força de uma deficiente articulação entre os pelouros governamentais das Finanças e da Defesa, quanto, em particular, em resultado da formulação, pelo Ministério da Defesa, de uma previsão errada porque insuficiente quanto ao montante requerido para gastos cujo aumento seria expectável (recorde-se inclusive que, como se sublinha em caixa à notícia, “a suborçamentação tem afectado a Defesa nos últimos anos”).

19. Sendo essa mesma a impressão ou conclusão passível de se formar junto de qualquer leitor médio, ou do público-alvo da notícia, aliás alheio, em princípio, às subtilezas associadas ao funcionamento da máquina administrativa estadual e, em especial, aos seus mecanismos de execução orçamental.

20. No essencial, e quanto a esta matéria, a peça noticiosa não padece de falhas, ao menos relevantes, ao nível do rigor ou imparcialidade, pois que é apresentada uma informação de conteúdo minimamente ajustado à realidade que se visa descrever. Inclusive, houve o cuidado de procurar auscultar previamente as partes que, no entender do Correio da Manhã, seriam as relevantes para o efeito: o Ministério da Defesa e o

Ministério das Finanças (neste último caso, sem sucesso), a par da Direcção Geral do Orçamento (*supra*, I.4).

21. Mas já o mesmo não se poderá afirmar, com a mesma propriedade ou segurança, quanto à menção que é feita no fim da peça noticiosa à passagem à reserva de “*inúmeros militares*”, em moldes que parecem sugerir que tal passagem à reserva constituiria uma decorrência natural e inevitável da implementação do novo sistema remuneratório. A verdade é que, ao menos no caso do coronel Franco Jara, oficial especificamente identificado na notícia, tal passagem à reserva não só assentou em motivos inteiramente diversos, como teve origem em decisão voluntariamente adoptada pelo próprio oficial, e que inclusive o terá penalizado em termos monetários e de progressão na carreira. Além disso, e ao contrário do que foi também noticiado, a passagem à reserva do oficial em causa ocorreu na realidade em Dezembro do ano transacto, e não no início de Maio do ano em curso.

22. Todas estas incorrecções estão longe de se mostrarem favoráveis à pessoa do visado e, reflexamente, à instituição a que pertence, e poderiam ter sido evitadas se, como seria desejável e até exigível do ponto de vista deontológico – recorde-se sobretudo o ponto n.º 1 do Código Deontológico do Jornalista, a par do artigo 14.º, n.º 1, al. e), do Estatuto do Jornalista –, o oficial em questão, enquanto parte com interesse atendível no caso, tivesse sido auscultado previamente à notícia.

VI. Deliberação

Apreciada uma participação subscrita pela Associação de Oficiais das Forças Armadas contra o jornal Correio da Manhã, com fundamento na inobservância do dever de rigor informativo que seria devido à matéria constante da notícia intitulada “*Faltam 80 milhões para vencimentos*”, divulgada na edição deste periódico de 2 de Maio, o Conselho Regulador da ERC delibera

- 1 - Considerar tal participação parcialmente procedente, por inobservância, no caso vertente, do dever de auscultação prévia de um dos visados na peça noticiosa em causa.
- 2 - Em conformidade, o Conselho Regulador insta o Correio da Manhã ao cumprimento escrupuloso do rigor informativo, enquanto princípio essencial da actividade jornalística.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Elísio Cabral de Oliveira